

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Empresa **Mediclean Lavanderia Industrial, Hospitalar e Hotelaira Ltda**, com sede em Serra no Espírito Santo, na Rua Travessa Antônio Francisco I, 223 - CEP 29.161-112, titular da marca **Lê Blanc Lavanderia e Mediclean Lavanderia Industrial, Hospitalar e Hoteleira** e detentora de um sistema operacional de aluguel de enxoval, máquinas e equipamentos com mão de obra para prestação de serviços de lavanderia, cito lavagem e higienização de roupas de cama e banho, toalhas de mesa e guardanapos, como aventais, jalecos e vestuário em geral, atendendo pessoas físicas e jurídicas no Estado do Espírito Santo, inscrita no **CNPJ nº 21.288.175/0001-16**. Neste Ato, representada por sua Sócia Administradora **Alecssandra Vieira Pretti**, portadora da C.I. 19.755.793-4 SSP/SP, CPF/MF 128.974.498-02, chamada de **CONTRATADA** e como **CONTRATANTE**, o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANHDI**, com o **CNPJ 47.078.019/0001-14**, estabelecida na Rua Duartina, nº1311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, devidamente qualificada como Organização Social – OS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Diretor Presidente **Luciano Lopes Pastor**, R.G. nº 23.180.145-2, CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 1310/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, onde o mesmo NOMEIA E CONSTITUI como seu procurador, **Jean Paes de Oliveira**, brasileiro, casado, gerente administrativo, R.G. nº 27.268.894-0, CPF nº 247.742.328-23, residente e domiciliado à Rua Guido Broglia, nº 331, Vila Celso Moaud, Catanduva/SP, CEP 15810-155

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Higienização e Locação de enxoval hospitalar, com disponibilização ao final do contrato, mediante a pagamento, de acordo com as condições operacionais aqui estipuladas a ser utilizado pela **CONTRATANTE** no contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA – do município da Serra/ES, contrato de gestão nº061/2019, Processo nº 63.869/2018, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Carapina – UPA 24h de Carapina.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECOLHIMENTO DO ENXOVAL

2.1 O recolhimento e entrega das peças, deverão acontecer diariamente, uma vez ao dia, de acordo com as necessidades do cliente.

2.2. A **CONTRATADA** fará a coleta da roupa suja, sendo que esta deverá estar devidamente condicionada em hampers (fornecidos pela **CONTRATADA**), discriminada as peças contidas no mesmo, para que no ato da coleta a mesma seja pesada na presença da **CONTRATANTE**.

2.3. As peças que compõem o enxoval são de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá responsabilizar-se por manter quantidade suficiente para atender a demanda diária da **CONTRATANTE**, de forma que tenha no mínimo 24 horas para o processamento e devolução das mesmas, salvo, acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DANOS E MANCHAS

3.1. As peças que forem identificadas com algum tipo de dano (rasgos, queimados, desfiados, etc.) ou manchas (desgaste, medicações, produtos químicos, etc.) ainda nas dependências da **CONTRATANTE**, deverão ser enviadas à **CONTRATADA** separadamente, cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo dano/mancha apresentado.

**3.2.** Não havendo nenhuma identificação de dano ou mancha nas peças recolhidas pela **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** responsável por identificá-las e informar após o recebimento na Lavanderia.

**3.3.** O item acima não se aplica para as peças que apresentarem manchas amareladas provenientes de bronzeador, óleo, medicamentos ou protetor/filtro solar, pois estas manchas só aparecem após o processo de lavagem em função de sua reação química com produtos e temperatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**4.1.** Prover o serviço com profissionais capacitados e devidamente habilitados, bem como com os materiais, as ferramentas e os equipamentos adequados para a execução dos serviços;

**4.2.** Executar suas atividades com integral observância das disposições deste contrato, segundo as especificações técnicas, a legislação ambiental e de segurança e medicina do trabalho vigente e obedecendo as instruções e medidas ambientais, bem como da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;

**4.3.** Cumprir todas as normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho é de responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecendo gratuitamente a eles os EPI's (Equipamento de Proteção Individual), bem como, treiná-los e, tornar obrigatório o seu uso, conforme estipulado na NR-06, Portaria 3.214/78, e tomando todas as medidas legais cabíveis aos empregados que descumpri-las;

**4.4.** Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a **CONTRATANTE**.

**4.5.** Responsabilizar-se integralmente pela melhoria dos serviços prestados, com o objetivo de atingir os padrões mais elevados de qualidade no que tange à operacionalização dos processos, na sua área de atuação, fazendo com que sejam cumpridos pelos sócios integrantes do seu contrato social ou seus empregados.

**4.6.** Observar e fazer com que seus empregados respeitem as normas relativas à engenharia de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**4.7.** Obter todas as providências necessárias para a exploração dos serviços perante os órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, comprometendo-se a apresentar cópias das inscrições/cadastros/autorizações, ou protocolo, caso ainda não tenham sido deferidas, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, sob pena de rescisão do presente Contrato à exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ou sempre que requisitado pelo **CONTRATANTE**;

**4.8.** Manter atualizadas todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços perante os órgãos pertinentes e encaminhar ao **CONTRATANTE** sempre que ocorrer;

**4.9.** Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações detalhadas a respeito da prestação de serviços a seu cargo;

**4.10.** Trabalhar com pessoal sob sua responsabilidade, não tendo, de forma alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, sindicais que por determinação legal lhe tocarem em decorrência deste contrato, fazendo prova dos recolhimentos, mensalmente, à **CONTRATANTE**;

**4.11.** Excluir do serviço os empregados ou subordinados que comprovadamente não cumprirem as normas e regulamentos vigentes na **CONTRATANTE** ou, quando por motivo de desvio de conduta ética ou moral se assim for necessário;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**5.1.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato.

**5.2.** Controlar a quantidade diária de roupas sujas enviadas para lavagem, bem como da quantidade limpa devolvida;

**5.3.** Oferecer infraestrutura necessária para que a **CONTRATADA** tenha todas as condições técnicas para entrega e recolhimento das roupas, em área indicada pela **CONTRATANTE** e destinada exclusivamente para este fim.

**5.4.** Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para que seja efetuada a coleta e entrega da roupa, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação da Empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**6.1.** Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento que a **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

**6.2.** Os preços a que se referem esta cláusula remuneram a totalidade do objeto da contratação e, englobando, locação, lavagem, higienização, passagem embalagem e entrega do enxoval;

**6.3.** Pelo quilograma (kg) de roupa a **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA** o valor acordado entre as partes de R\$ 4,80 (Quatro Reais e Oitenta Centavos) o kg.

**6.4.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal de serviço, salvo item 6.1 desse mesmo contrato. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**, ou por boleto bancário que deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** junto com a referida nota fiscal;

**NOTA 1** - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade total de roupa lavada no mês e o valor unitário, discriminando, ainda, os impostos que deverão ser retidos na fonte;

**6.5.** A emissão da nota fiscal deverá ocorrer preferencialmente no dia 25 de cada mês, com período de referência entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente. Antes da emissão da nota fiscal a **CONTRATADA** deverá enviar para a **CONTRATANTE** um relatório contendo o peso diário enviado e o somatório mensal;

**6.6.** Caso haja atraso no pagamento, a **CONTRATADA** fica obrigada a manter os serviços, sem diminuição na qualidade, pelo período de 30 (trinta) dias após o vencimento.

**6.7.** O preço aqui acordado será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na negociação entre as partes.

**NOTA 2** - Devido a necessidade de silcar o enxoval com as estampas do Brasão da Prefeitura de Serra e identificação da UPA de Carapina, a **CONTRATANTE** se compromete em adquirir em definitivo as peças que compõem o aludido enxoval junto a **CONTRATADA** pelo valor total da nota de custos do enxoval com a aplicação de desconto de 15% (quinze por cento) ao ano, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, a ser cobrado separadamente da nota de Higienização e Locação.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA LOCAÇÃO**

**7.1** – Após a assinatura do contrato de prestação de serviço e locação de enxoval hospitalar, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 dias para entrega de todo o enxoval necessário para atender a **CONTRATANTE** conforme levantamento de necessidades da unidade.

**7.2** – O enxoval disponibilizado a **CONTRATANTE** será composto por um quantitativo que suprirá as necessidades diárias da unidade por 3 (três) trocas, ou seja, um quantitativo em uso na unidade, um quantitativo sendo processado na lavanderia e um quantitativo em estoque na unidade.

**7.3** – Todo o enxoval necessário para atender a **CONTRATANTE** será disponibilizado a mesma para guarda e separação das peças a serem utilizadas diariamente.

**7.4** – A cada 2 (dois) meses a **CONTRATADA** efetuará juntamente com a **CONTRATANTE** o inventariado do enxoval disponibilizado, levantando assim as evasões que possam ocorrer no período.

**NOTA:** Constatando evasões no período as mesmas serão devidamente contabilizadas e cobradas na fatura seguinte, conforme valores em tabela em anexo, sendo esses valores corrigidos anualmente. Após o pagamento do enxoval evadido, os mesmos serão substituídos em quantitativo semelhante em um prazo de 10 dias uteis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato vigorará por prazo de 24 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

**8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples



comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se quiser rescindi-lo, sem que assista, a quem quer que seja direito a indenizações;

**8.3.** Caso o contrato se enserre por parte da **CONTRATANTE** antes do prazo de 24 meses, a mesma deverá rescarcir a **CONTRATADA** com o quantitativo restante dos custos aplicados ao enxoval, descontando as parcelas já descontadas.

**8.4.** O presente contrato poderá também ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação, por escrito, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- b) Paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias por ordem de autoridade competente;
- c) Se a **CONTRATADA** paralisar, total ou parcialmente, os serviços, sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé dos integrantes das partes contratantes;
- e) Não cumprimento, pelas partes, das suas respectivas obrigações aqui acordadas, a menos que a parte infratora corrija o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) dias, depois de notificada a fazê-lo.

## **CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

**9.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa designada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços aqui pactuados.

**9.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza única, integral e exclusivamente:

- a) Por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis.
- b) Pelo pagamento dos salários, ordenados, e todos os encargos previstos pela legislação trabalhista e previdenciária, inclusive FGTS, prêmios de seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos legais, nos quais se incluem ainda, aqueles especiais, próprios da categoria profissional utilizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO**

**10.1.** À **CONTRATADA** é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, bem como, divulgar, em qualquer meio de comunicação, dados e informações relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**10.2.** A **CONTRATADA** se compromete, por si e por terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo

sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste contrato, salvo com expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

**11.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todo e qualquer dano, material ou moral, causado por seus funcionários ou prepostos, à **CONTRATANTE**, independentemente de dolo ou culpa.

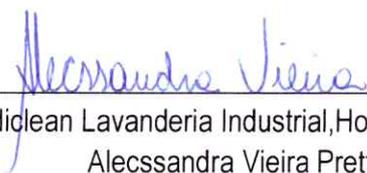
**11.3** Este contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

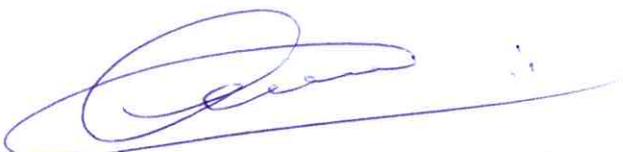
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Serra-ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, estando de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que a tudo assistiram e também assinam.

Serra (ES), 01 de Abril de 2019.

  
Mediclean Lavanderia Industrial, Hospitalar Ltda  
Alecssandra Vieira Pretti

  
Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi  
Luciano Lopes Pastor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Mediclean Lavanderia Industrial, Hospitalar e Hotelaira Ltda**, com sede em Serra no Espírito Santo, na Rua Travessa Antônio Francisco I, 223 - CEP 29.161-112, titular da marca **Lê Blanc Lavanderia e Mediclean Lavanderia Industrial, Hospitalar e Hoteleira**, inscrita no CNPJ nº 21.288.175/0001-16, neste ato, representada por sua sócia administradora **Alecssandra Vieira Pretti**, portadora da C.I. 19.755.793-4 SSP/SP, CPF/MF 128.974.498-02, chamada de **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANHDI**, com o CNPJ 47.078.019/0001-14, estabelecida na Rua Duartina, nº1311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, devidamente qualificada como Organização Social – OS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Diretor Presidente **Luciano Lopes Pastor**, R.G. nº 23.180.145-2, CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 1310/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, onde o mesmo NOMEIA E CONSTITUI como seu procurador, **Jean Paes de Oliveira**, brasileiro, casado, gerente administrativo, R.G. nº 27.268.894-0, CPF nº 247.742.328-23, residente e domiciliado à Rua Guido Broglia, nº 331, Vila Celso Moaud, Catanduva/SP, CEP 15810-155, tem entre si justos e contratado o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de de Higienização e Locação de enxoval hospitalar, com disponibilização ao final do contrato, mediante a pagamento, de acordo com as condições operacionais aqui estipuladas a ser utilizado pela **CONTRATANTE** no contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA – do município da Serra/ES, contrato de gestão nº061/2019, Processo nº 63.869/2018, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Carapina – UPA 24h de Carapina.

Tendo em vista a previsão de aquisição em definitivo as peças que compõem o aludido enxoval hospitalar por parte da CONTRATANTE junto a CONTRATADA pelo valor total da nota de custos do enxoval coma aplicação de desconto de 15% (quinze por cento) ao ano, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, a ser cobrado separadamente da nota de Higienização e Locação, as partes resolvem:

**Clausula Primeira:** Fica estabelecido que a aplicação do percentual de desconto de 15% ao ano pactuado entre as partes sobre o valor dos custos do enxoval conforme discriminação da NF nº 1587 no valor de R\$ 37.215,00 obedecerá ao seguinte cronograma:



Valor da NF nº 1587: R\$ 37.215,00

\*Valores em Reais

PARCELA	-15%	PARCELA	-30%
1º	1318,03	13º	1085,44
2º	1318,03	14º	1085,44
3º	1318,03	15º	1085,44
4º	1318,03	16º	1085,44
5º	1318,03	17º	1085,44
6º	1318,03	18º	1085,44
7º	1318,03	19º	1085,44
8º	1318,03	20º	1085,44
9º	1318,03	21º	1085,44
10º	1318,03	22º	1085,44
11º	1318,03	23º	1085,44
12º	1318,03	24º	1085,43
TOTAL			28.841,63*

**Clausula Segunda:** As partes ratificam as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente retificadas pelo presente aditivo, ficando este instrumento fazendo parte integrante do contrato original. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Serra, 12 de abril de 2019.



Mediclean Lavanderia Industrial Hospitalar Ltda.

Rep. Alecssandra Vieira Pretti



Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Rep. Luciano Lopes Pastor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RECEBEMOS DE UNITEXTIL CONFECÇÕES LTDA EPP OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e <b>Nº1587</b> SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>UNITEXTIL</b>  Unitextil Confeccoes Ltda EPP Rua Ana Balduino Abreu, 71 (Jordanesia) - 07776-385 Cajamar - SP 1144474545	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0 - ENTRADA 1 - SAÍDA  <b>1587</b> SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO   CHAVE DE ACESSO <b>3519 0418 5218 5000 0109 5500 1000 0015 8711 4721 1181</b>  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora.	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Remessa para consignacao</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135190264101901 12/04/2019 16:29:50</b>
	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>241044820114</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 	CNPJ <b>18.521.850/0001-09</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MEDICLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI</b>		CNPJ / CPF <b>21.288.175/0001-16</b>	DATA EMISSÃO <b>12/04/2019</b>
ENDEREÇO <b>Travessa Antonio Francisco I, 223</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>Rosario de Fatima</b>	CEP <b>29161-112</b>
MUNICÍPIO <b>Serra</b>	FONE / FAX <b>2732388892</b>	UF <b>ES</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 

FATURA / DUPLICATA 																															
CALCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.</td> <td>VALOR DO ICMS SUBST.</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>37.215,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</td> <td>VALOR TOTAL DO IPI</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>37.215,00</td> </tr> </table>		BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	37.215,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					VALOR TOTAL DA NOTA					37.215,00
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																											
0,00	0,00	0,00	0,00	37.215,00																											
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI																											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																											
				VALOR TOTAL DA NOTA																											
				37.215,00																											

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL 		FRETE POR CONTA <b>9-SEM FRETE</b>	CÓDIGO ANTT 	PLACA DO VEICULO 	UF 	CNPJ / CPF 
ENDEREÇO 		MUNICÍPIO 		UF 	INSCRIÇÃO ESTADUAL 	
QUANTIDADE <b>0</b>	ESPÉCIE 	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 	PESO LÍQUIDO 	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
B010272	LENCOL (M) 1,70X2,90 BRANCO	62019900	041	6917	PC	240	40,0000	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
B010104	FRONHA BRANCA 0,50X0,70	62019900	041	6917	PC	240	10,0000	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
C0004	COBERTOR	62019900	041	6917	Pc	30	45,0000	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
B010091	LENCOL (P) 1,20X2,20 BRANCO	62019900	041	6917	PC	60	25,0000	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
B010096	TOALHA BANHO BRANCA 1,35 X 0,70	62019900	041	6917	Pc	240	35,0000	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
B010370	CAMISOLA ADULTO FLORIDA UNICA	62019900	041	6917	PC	30	30,0000	900,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
CJ0005	CONJUNTO PRIVATIVO BEGE 3014 2 BOLSOS	62019900	041	6917	Pc	36	65,0000	2.340,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
CJ0002	CONJUNTO PRIVATIVO AZUL 3004 2 BOLSOS E GOLA/MANGA AZUL ESCURA	62019900	041	6917	PC	45	65,0000	2.925,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
CJ0001	CONJUNTO PRIVATIVO AZUL 3004 2 BOLSOS	62019900	041	6917	PC	120	65,0000	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0

CALCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL 		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 	BASE DE CALCULO DO ISSQN 	VALOR DO ISSQN <b>0,00</b>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MATERIAL EM CRATER DE LOCAÇÃO CONFORME CONTRATO DE PARCERIA				RESERVADO AO FISCO